

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**DECRETO Nº 136/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a demissão de servidor em virtude de aposentadoria e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 06/2022, que objetivou apurar se o servidor Sr. Walter Ney Gomes Guerra se encontra aposentado através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 30, de 09 de maio de 2022, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Processante, instituída através da citada Portaria nº 30/2022, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

**CONSIDERANDO** que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

**CONSIDERANDO** que ao Sr. Walter Ney Gomes Guerra foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

**CONSIDERANDO** que o servidor Sr. Walter Ney Gomes Guerra foi aposentado em 18/04/2017, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 06/2022;

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**CONSIDERANDO** as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido que considerando a aposentadoria do servidor Sr. Walter Ney Gomes Guerra, este não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar o referido servidor do cargo para o qual este é concursado;

**CONSIDERANDO** o relatório da Comissão Processante, que entendeu que o servidor Sr. Walter Ney Gomes Guerra não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastado de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

**CONSIDERANDO** a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar o servidor público Sr. Walter Ney Gomes Guerra, exercente do cargo de auxiliar administrativo junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico proferido pela Procuradora Jurídica do Município, em análise ao Recurso interposto pelo servidor público Sr. Walter Ney Gomes Guerra, que concluiu, em síntese, pela existência de ilegalidade da permanência de servidor público aposentado no exercício da função, bem como ausência de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa e inoccorrência de prescrição no presente caso;

**CONSIDERANDO** a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradora Jurídica do Município, e, conseqüentemente, negou provimento ao Recurso, mantendo a decisão que determinou o afastamento do servidor público Sr. Walter Ney Gomes Guerra, exercente do cargo de auxiliar administrativo junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria em cargo não acumulável, com fulcro no §10, do inciso XXII, do art. 37, da CF/88.

## RESOLVE:

**Art. 1º – DEDITIR** o Servidor Público Municipal, Sr. **WALTER NEY GOMES GUERRA**, matrícula nº 683, lotado na **Municipal de Planejamento e Finanças**, no cargo de auxiliar administrativo, carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de junho de 2022, ficando revogadas às disposições, em contrário.

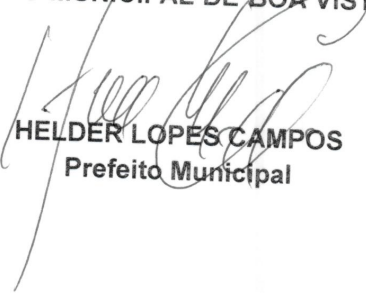
Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA-VISTA DO TUPIM – BA**, em  
27 de junho de 2022.

  
**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)